



LEI N. 3.015/PMC/12

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo municipal a proceder a baixa de bens móveis, considerados inservíveis ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no valor de R\$ 1.243.713,33 (um milhão duzentos e quarenta e três mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme anexo que integra o presente.

Parágrafo único. Fica a secretaria autorizada a leiloar os referidos bens, bem como doar a entidades filantrópicas educacionais, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 21 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946